



Governo Municipal de Brejão



Governo Municipal de Brejão

DECRETO Nº 062/2021

Ementa: Regulamenta o piso mínimo para ajuizamento de execuções fiscais pelo Município de Brejão/PE, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de buscar um modelo adequado de gestão que conduza à necessária eficiência na constituição do crédito, na arrecadação fiscal, e na indispensável prestação jurisdicional adequada e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO que o ajuizamento de cobranças fiscais sem maior critério ou somente para evitar a prescrição tem congestionado as unidades judiciárias com milhares de execuções fiscais economicamente inexpressivas ou inviáveis, cujas despesas de processamento são superiores aos próprios créditos perseguidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a melhoria na gestão que ampliem a probabilidade de êxito na recuperação do crédito, inclusive as que permitam identificar e qualificar o devedor com segurança, indicar seu endereço e, com isso, proceder a meios eficazes de cobrança administrativa da dívida, permitindo implementar a cobrança extrajudicial mediante protesto da CDA e a inscrição do nome do devedor em cadastros restritivos;

CONSIDERANDO a correlação existente entre receita orçamentária, população e estoque da dívida ativa para fins de estabelecimento de limites mínimos que justifiquem o processamento de uma execução fiscal eficaz e economicamente viável;

Assinatura



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20211122114002.pdf>
assinado por: idUser 161



Governo Municipal de Brejão

CONSIDERANDO o disposto no art.6º, parágrafos 4º e 5º, da Resolução TC n°. 119, de 16 de dezembro de 2020, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE, no uso de suas atribuições legais, preconizadas pela Constituição Federal, e, de acordo com as determinações da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o piso mínimo, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para ajuizamento das execuções fiscais no Município de Brejão/PE, nos termos do §4º, do art.6º da Resolução 119, de 16 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§1º O piso mínimo disposto no caput deverá ser informado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, cumprindo o que determina o § 5º da Resolução 119, do TCE-PE.

§2º Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no "caput", que, juntos, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal com a reunião de todos os débitos.

§3º Referidos débitos deverão ser objeto de cobrança administrativa, a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, e não impedirão a emissão de certidão positiva de débitos municipais.

Art. 2º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a não interpor recursos e a desistir daqueles interpostos, em caso de decisão judicial extintiva das execuções fiscais do Município, cujo fundamento é o valor antieconômico, previsto no art. 1º.

Art. 3º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a requerer a desistência das execuções fiscais em trâmite cujo valor da dívida atualizada não ultrapasse o limite previsto no art. 1º, desde que não conste dos autos garantia, integral ou parcial, útil à satisfação do crédito.

Art. 4º. Na execução do crédito fiscal, de natureza tributária e não tributária, deve-se:

Assinado



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20211122114002.pdf>
assinado por: idUser 161



Governo Municipal de Brejão

- I – proceder anualmente à distribuição de ações de execução fiscal;
- II – juntar em um único processo todas as dívidas do mesmo contribuinte, inclusive as de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de tributo, executando-se até o quarto ano do prazo prescricional da dívida mais antiga, de modo a reduzir o número de processos referentes a dívidas de tributos lançados em massa;
- III – implantar e implementar instrumento normativo (Instrução Normativa, Ordem de Serviço, Decreto, dentre outros) descrevendo os procedimentos a serem observados com vistas a qualificar os débitos inscritos nas Certidões de Dívida Ativa (CDA's) antes do ajuizamento da execução fiscal;
- IV – implantar ferramenta no sistema de arrecadação que permita o agrupamento de dívidas de um mesmo devedor em uma única CDA;
- V- inscrever o nome do devedor em cadastros restritivos de crédito;
- VI – nas dívidas de natureza tributária, apenas a ajuizar as execuções fiscais de valor igual ou superior ao estabelecido no art.1º deste Decreto, aplicada a correção monetária para atualização do valor em cada exercício.

Art. 5º. A Procuradoria Geral do Município não submeterá à execução fiscal:

- I - débitos consumados pela prescrição ou decadência, devendo ser comunicada a ocorrência à Secretaria Municipal de Finanças;
- II - débitos cancelados ou cuja exigibilidade esteja suspensa;
- III - débitos cujo titular seja desconhecido pela Administração Municipal, ou cujos dados cadastrais não sejam suficientes para instruir o processo.

Parágrafo único. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a requerer a desistência das execuções fiscais em andamento cujos débitos se enquadrem nas hipóteses dos incisos do presente artigo.

Art. 6º. Os créditos inscritos em Dívida Ativa que não atingem o piso mínimo para ajuizamento das execuções fiscais, estabelecido no artigo 1º deste decreto, deverão ser protestados, sendo feita a inscrição do nome do devedor em cadastros restritivos de crédito.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, se necessário, expedirá instruções complementares ao disposto nesta Lei, inclusive quanto à



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/21-20211122114002.pdf>
assinado por: idUser 161

CBautau





Governo Municipal de Brejão

implementação de programas administrativos específicos para a cobrança dos débitos não sujeitos ao ajuizamento das execuções fiscais.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Prefeitura Municipal de Brejão-PE, 22 de Novembro de 2021.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita Municipal de Brejão



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-2021112214002.pdf>
assinado por: idUser 161